



FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA, INOVAÇÃO, ENSINO E
EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO PIAUÍ (FAIFPI)

PORTARIA Nº 01/2026 – FAIFPI

Dispõe sobre a designação da Comissão de Seleção da Fundação de Apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – FAIFPI e estabelece suas competências.

O SUPERINTENDENTE FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA, INOVAÇÃO, ENSINO E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ — FAIFPI, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Fundação,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 8.241, de 21 de maio de 2014, que regulamenta as aquisições e contratações realizadas pelas Fundações de Apoio;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a condução dos procedimentos de seleção pública de fornecedores, assegurando maior eficiência, transparência, economicidade, impessoalidade e padronização dos processos administrativos de contratação;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a **Comissão de Seleção** FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA, INOVAÇÃO, ENSINO E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ — FAIFPI, responsável pela condução dos procedimentos de seleção pública de fornecedores previstos no Decreto Federal nº 8.241, de 21 de maio de 2014.

§ 1º A atuação da Comissão de Seleção restringe-se às aquisições de bens e às contratações de obras e serviços realizadas no âmbito dos projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação apoiados pela Fundação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e do art. 1º do Decreto Federal nº 8.241, de 21 de maio de 2014.

§ 2º Não se submetem ao rito do Decreto Federal nº 8.241, de 2014, nem à competência da Comissão de Seleção, as aquisições e contratações referentes às despesas administrativas desvinculadas da execução de projetos, conforme o art. 1º, § 3º, do referido Decreto, as quais serão custeadas com recursos próprios da Fundação e observarão as normas internas aplicáveis e o regime de direito privado.



**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA, INOVAÇÃO, ENSINO E
EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO PIAUÍ (FAIFPI)**

Art. 2º Designam-se para compor a Comissão de Seleção os seguintes empregados:

I – PABLO RICHELLE ARAÚJO TELES – Presidente da Comissão de Seleção e Comprador da Fundação;

II – CYNARA PIRES DE SOUSA – Membro;

III – HERYANDERSON CAMPOS DA SILVA – Membro.

Art. 3º - Compete à Comissão de Seleção:

I – receber as demandas de contratação encaminhadas pelos setor / Coordenadores de Projetos, Superintendência ou demais unidades administrativas da Fundação;

II – analisar a documentação encaminhada pelos setores demandantes, verificando sua conformidade com a legislação vigente, o Plano de Trabalho, o instrumento de parceria, a disponibilidade orçamentária e demais requisitos necessários à regular instrução do processo;

III – solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou adequações necessárias à correta instrução processual;

IV – realizar pesquisas de preços utilizando os parâmetros admitidos pela legislação, incluindo bancos de preços públicos, contratações similares, atas de registro de preços, cotações junto ao mercado e demais fontes idôneas;

V – elaborar mapas comparativos de preços, planilhas estimativas, demonstrativos e demais documentos técnicos destinados à definição do valor estimado da contratação;

VI – elaborar minutas de avisos, editais, cartas-convite, termos de referência, documentos auxiliares e demais instrumentos necessários aos procedimentos de seleção pública, quando solicitado;

VII – receber, analisar e julgar as propostas comerciais e documentos apresentados pelos fornecedores participantes;

VIII – promover diligências destinadas ao saneamento de falhas formais, complementação documental e esclarecimento de informações, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;

IX – elaborar atas das sessões, relatórios de julgamento, mapas comparativos, pareceres técnicos e demais documentos necessários à formalização dos procedimentos;

X – emitir parecer técnico conclusivo, fundamentado, manifestando-se:

a) pela aprovação da contratação;

b) pela necessidade de complementação da instrução processual;

c) pela desclassificação de propostas;



**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA, INOVAÇÃO, ENSINO E
EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO PIAUÍ (FAIFPI)**

- d) pelo fracasso ou revogação do procedimento;
- e) pela inviabilidade da contratação, quando constatadas irregularidades ou ausência dos requisitos legais.

XI – encaminhar os autos devidamente instruídos à Diretoria-Presidência para homologação, adjudicação, autorização da contratação ou adoção das providências cabíveis;

XII – exercer as demais atribuições relacionadas aos procedimentos de seleção pública previstas na legislação e nos normativos internos da Fundação.

Art. 4º - Compete ao Presidente da Comissão:

- I – coordenar os trabalhos da Comissão;
- II – convocar e presidir reuniões e sessões públicas;
- III – distribuir processos entre os membros;
- IV – supervisionar a instrução dos processos administrativos de contratação;
- V – representar a Comissão perante a Diretoria-Presidência, Superintendência, Coordenadores de Projetos e demais setores da Fundação;
- VI – assinar, juntamente com os demais membros, atas, pareceres, relatórios e demais documentos produzidos pela Comissão;
- VII – exercer as atribuições inerentes ao Comprador da Fundação previstas no Decreto Federal nº 8.241/2014.

Art. 5º - Os Coordenadores de Projetos, a Superintendência e os demais setores competentes deverão encaminhar à Comissão de Seleção a documentação técnica necessária à instrução dos processos de contratação, incluindo, quando cabível:

- I – Documento de Formalização da Demanda;
- II – Termo de Referência ou Projeto Básico;
- III – justificativa da contratação;
- IV – especificações técnicas;
- V – cronograma de execução;
- VI – informação acerca da disponibilidade orçamentária e financeira;
- VII – demais documentos necessários à instrução processual.

Art. 6º - Recebida a documentação, caberá exclusivamente à Comissão de Seleção promover a instrução dos procedimentos de compra direta / seleção pública, compreendendo a realização das pesquisas de preços, elaboração dos documentos técnicos, condução do certame, julgamento das



**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA, INOVAÇÃO, ENSINO E
EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO PIAUÍ (FAIFPI)**

propostas e emissão de parecer conclusivo, submetendo os autos à autoridade competente para decisão final.

Art. 7º - A atuação da Comissão de Seleção não afasta a competência da Diretoria-Presidência para autorizar, homologar, adjudicar, revogar, anular ou decidir sobre os procedimentos de contratação, observadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis.

Art. 8º - Os membros da Comissão responderão pelos atos praticados no exercício de suas atribuições, observado o devido processo legal e a legislação vigente.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Superintendência da FAIFPI, 20 de Julho de 2026

JOSÉ CARLOS RAULINO LOPES

Superintendente da FAIFPI